



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ.**

Processo nº 121.000.055/2017

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, situada no Setor de Administração Municipal, bloco H, SAM, Edifício Sede, Brasília – DF, CEP: 70620-080, neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Doutor em Ciência Política, portador da Carteira de Identidade Nº 1.216.736- SSP-DF e CPF Nº 611.470.601-34 e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por meio da **FIOCRUZ BRASÍLIA – DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, Fundação Pública, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **GERSON OLIVEIRA PENNA**, portador da Carteira de Identidade nº 420965 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 083.733.102-15, endereço, Av. L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A" SC-04 - Brasília/DF, nesta cidade, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº. 608, publicada no D.O.U., Seção II de 30/03/2011, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 748 de 16.07.2013 do Dr. Presidente da FIOCRUZ, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com esteio na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, na Portaria GM/MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, no que couber e demais legislações conforme da Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.641ª de 24/02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **FIOCRUZ**, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem desenvolvimento e compartilhamento de dados, estudos, ensino, pesquisas e projetos de interesse comum, voltados ao aprimoramento das políticas públicas associadas ao desenvolvimento saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

2.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **Acordo**, os Partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações e responsabilidades dos Partícipes:

- I. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Executar as atividades conforme as condições estipuladas no Plano de Trabalho;
- III. Prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades, bem como disponibilizar a documentação pertinente ao objeto da ação;
- IV. Alimentar de forma habitual os bancos de dados compartilhados pelas instituições partícipes para cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo.
- V. Fomentar os debates, análises e avaliações da gestão e de políticas públicas, considerando o impacto delas sobre a sociedade;
- VI. Compartilhar aplicativos, sistemas e dados que lhes forem confiados somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência;
- VII. Resguardar as informações respeitando as políticas de segurança da informação e sigilo de informações de ambas as instituições;





- VIII. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- IX. Disseminar os conhecimentos produzidos, e que sejam de acesso público, para a sociedade, no formato de palestras, seminários e debates, em ambas as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho a partir da data de assinatura e que passará a ser parte integrante deste **Acordo**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITAMENTOS

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os Partícipes, mediante a formalização de Termo(s) Aditivo(s) devidamente justificado(s), sendo vedada a alteração na natureza do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla o repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, os quais deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

7.1. O direito de propriedade sobre o produto dos estudos e avaliações desenvolvidos e elaborados no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por meio de termo específico.



Handwritten signatures and initials, including 'LR' and 'PL'.



7.2. Cada partícipe ficará responsável pela elaboração de termo de cessão de direitos autorais pelos profissionais que tiverem acesso aos dados fornecidos pelos partícipes, quando for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

8.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente Acordo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

8.2. Para a realização de qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será obrigatória a prévia autorização escrita do outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Com base nas disposições do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 c/c a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, fica expressamente vedado aos Partícipes a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo mediante autorização expressa do parceiro.

9.2. Além da autorização mencionada no item 9.1, será obrigatória, para que se proceda à utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo e a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

9.3. Conforme determina o art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007, os dados fornecidos no âmbito deste projeto são sigilosos, e somente poderão ser utilizados pelos Partícipes para as atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Acordo.

9.4. O usuário responsável responderá civil e criminalmente pela utilização dos bancos de dados para fins diversos do previsto na Cláusula Primeira, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas neste.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. É vedado o nepotismo nesse **Acordo**, conforme o previsto no Decreto Federal nº 7.203/10 e no Decreto Distrital nº 32.751/11

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o Partícipe inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados à parte lesada.

12.2. O presente Acordo poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou mediante simples denúncia imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **FIOCRUZ** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União e a Codeplan publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 17 de maio de 2017.

PELA CODEPLAN

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

PRESIDENTE

PELA FIOCRUZ

GERSON OLIVEIRA PENNA

DIRETOR

Testemunhas:

1) Assinatura:
Nome: REGIS WERCHAUER CUGLIANTE
Identidade: 315.905-5581/DF

2) Assinatura:
Nome: Roberto Werchauer Penna
Identidade: 940.920.31585





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE:

Órgão/Entidade Proponente: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			CNPJ: 00.046.060/0001-45
Endereço: SAM Projeção H, 4º andar			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.620-000	DDD/Telefone: (61) 3342-2222
Nome do Responsável: Lúcio Remuzat Rennó Júnior			Cargo: Presidente
CI/Órgão Expedidor: 1.216.736-SSP/DF			CPF: 611.470.601-34
Nome do Responsável Técnico: Ana Maria Nogales Vasconcelos			Cargo: Diretora de Estudos e Políticas Sociais – DIPOS
CI/Órgão Expedidor: 411 332 SSP-DF			CPF: 214 388 031 - 68

DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE:

Órgão/Entidade Participe: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por meio da FIOCRUZ BRASÍLIA – DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA			CNPJ 33.781.055/0001-35
Endereço: Av. L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A" SC-04			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.904-970	DDD/Telefone: (61) 33294501
Nome do Responsável: GERSON OLIVEIRA PENNA			Cargo: Diretor Regional de Brasília
CI/Órgão Expedidor: 420965 SSP/PA			CPF: 083.733.102-15
Nome do Responsável Técnico: Wagner de Jesus Martins			Cargo: Vice Diretor Regional de Brasília
CI/Órgão Expedidor: 045577798 – IPF			CPF: 631.600.057-04



Handwritten signatures and initials: "g", "L2", "PP", and a large "h" or "b" mark.



2. DO OBJETO

Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os signatários, visando apoiar o fortalecimento interinstitucional para permitir o desenvolvimento, em comum, de atividades de estudos, pesquisas e projetos voltados ao aprimoramento das políticas públicas associadas ao desenvolvimento saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE .

3. DA JUSTIFICATIVA

A celebração do acordo pauta-se na convergência das missões das instituições envolvidas, que investem na elaboração de políticas públicas associadas ao desenvolvimento para o território saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

O compartilhamento das informações constantes dos bancos de dados dos partícipes será fundamental à elaboração de estudos e pesquisas que podem auxiliar tanto os pesquisadores da FIOCRUZ quanto aos gestores públicos na elaboração e execução de políticas públicas mais focadas às reais necessidades e ao alcance efetivo dos interesses sociais.

4. DO OBJETIVO

Realizar a cooperação técnico-científica entre os partícipes para o compartilhamento de dados entre os Partícipes, bem como a troca de informações com vistas ao desenvolvimento, institucionalização e operação de uma plataforma de estudos e avaliações contínuas das políticas públicas associadas ao desenvolvimento saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE .

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete conjuntamente aos Partícipes:

I - Indicar técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução desse Plano de Trabalho;

II - Disponibilizar os dados e as informações técnicas necessárias à implantação das ações definidas no presente Plano;

III - Prover apoio técnico e logístico para executar nas atividades programadas nesse Plano de Trabalho, bem como avaliar os resultados alcançados, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

IV - Acordar sobre os processos mais adequados para os fluxos de informações estabelecidos;



[Handwritten signatures and initials]



V - Conduzir todas as atividades com eficiência, segurança e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI - Realizar estudos e pesquisas de interesse comum, para o aprimoramento das políticas públicas e melhoria do serviço público.

VI – Alimentar, de forma habitual, os bancos de dados compartilhados a fim de permitir o aperfeiçoamento das políticas públicas sociais na área da saúde;

5.2. Compete à FIOCRUZ-BRASÍLIA:

I – Fornecer, com base em julgamento de conveniência e oportunidade, os dados necessários à composição da base de dados aos demais Partícipes, na periodicidade definida nos planos de trabalho;

II – Utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Acordo, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados;

III - Manter os demais partícipes informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução de atividades concernentes a este Acordo;

IV – Manter e assegurar o sigilo sobre os dados que foram disponibilizados, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica; e

V – Disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas aos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo.

5.3. Compete a CODEPLAN:

I – Fornecer, com base em julgamento de conveniência e oportunidade, os dados necessários à composição da base de dados aos demais Partícipes, na periodicidade definida nos planos de trabalho;

II – Utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Acordo, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados;

III - manter os demais partícipes informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução de atividades concernentes a este Acordo;

IV – Manter e assegurar o sigilo sobre os dados que foram disponibilizados, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica; e





V – Disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas aos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A fim de que seja alcançado o objetivo deste Plano de Trabalho, os Partícipes se comprometem a cumprir o estabelecido no Cronograma de Execução anexo.

7. DOS RESULTADOS ESPERADOS E DOS PRODUTOS

7.1 RESULTADOS ESPERADOS

I – Desenvolvimento, institucionalização e operação de bancos de dados, visando a formulação de estudos de políticas públicas sociais sobre saúde, educação, trabalho e relações de raça e gênero da sociedade.

II - Desenvolvimento de projetos visando a produção e disseminação de informações e textos, tratamento de informações e geoprocessamento de informações.

III - Assessoria no acompanhamento e sistematização de informações do projeto das Organizações Sociais do Distrito Federal no âmbito da Política Pública.

IV - Assessoria no acompanhamento das metas associadas ao desenvolvimento saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE .

7.2 PRODUTOS

I – Banco de Dados.

II – Meta dados do Banco de dados.

III - Relatórios técnicos de estudos elaborados.

IV - Eventos de disseminação.

V - Publicações.

VI - Estudos de recomendação.



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'F' and 'C' and 'L2 PL' below.



8. DO PRAZO

Período de execução: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

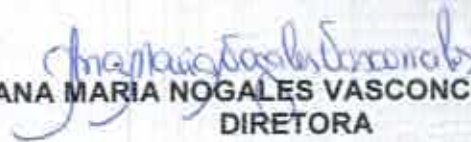
9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Plano de Trabalho, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes dos partícipes.

Brasília - DF, 17 de maio de 2017.


Pela CODEPLAN:


LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR
PRESIDENTE


ANA MARIA NOGAES VASCONCELOS
DIRETORA

Pela FIOCRUZ - BRASÍLIA:


GERSON OLIVEIRA PENNA
DIRETOR


WAGNER DE JESUS MARTINS
VICE DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Nome completo: REGIS WERK HÄWER ESCALANTE
CPF: 214.564.861-09 Ass: Robert

Nome completo: Roberto Oliveira Pereira
CPF: 01709107391 Ass: Roberto Oliveira Pereira





DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Resultados Esperados	Produtos	Atividades	Previsão	
			Início	Término
1 - Desenvolvimento, institucionalização e operação de bancos de dados, visando a formulação de estudos de políticas públicas sociais sobre saúde, educação, trabalho e relações de raça e gênero da sociedade.	1.1. Banco de Dados.	1.1. Análise Banco de Dados.	FEV/17	FEV/22
	1.2. Metadados do Banco de Dados.	1.2. Indexação de Banco de Dados.		
2. Desenvolvimento de projetos visando a produção e disseminação de informações e textos; tratamento de informações; geoprocessamento de informações.	2.1. Relatórios técnicos de estudos elaborados.	2.1. Reuni de análise dos dados gerados no Resultado 1 para produção de informações sobre o território do Distrito Federal e Entorno (RIDE).		
	2.2. Eventos de disseminação.	2.2. Produção e disseminação, cooperação técnica para projetos estratégicos; realização de ações de treinamento, desenvolvimento, capacitação e educação, pelas partes cooperantes.	JUN/17	FEV/22
	2.3. Publicações.			
3. Assessoria/ acompanhamento na sistematização de informações do projeto das Organizações Sociais do Distrito Federal no âmbito da Política Pública	3.1. Estudos de recomendação	3.1. Implementação de ações de desenvolvimento para o território saudável e sustentável e na Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	FEV/17	FEV/22
4. Assessoria no acompanhamento das metas associadas ao desenvolvimento saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.	4.1. Estudos e recomendações	4.1. Elaboração e produção de estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento saudável e sustentável do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE para apoio aos 17 objetivos da Agenda 20/30 da ONU.	FEV/17	FEV/22